

CHAMADA CNPq/MCTIC Nº 09/2019

SEMANA NACIONAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SNCT 2019

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq e o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC tornam pública a presente Chamada e convidam os interessados a apresentarem suas propostas, nos termos aqui estabelecidos.

1 OBJETO

Apoiar projetos de eventos de divulgação e popularização da ciência, que visem contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico no País, por meio da realização da **Semana Nacional de Ciência e Tecnologia - SNCT 2019**. Os eventos, em todas as Unidades Federativas do país, deverão ter abrangência municipal, estadual/distrital e/ou regional e deverão desenvolver o tema **“Bioeconomia: Diversidade e Riqueza para Desenvolvimento Sustentável”**.

1.1 Objetivo geral

Apoiar a realização da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia em âmbito municipal, estadual/distrital e regional, como instrumento de melhoria da qualidade do ensino de Ciências (Ensino Fundamental I e II, Ensino Médio e Educação Tecnológica), visando a divulgação do conhecimento científico e tecnológico e a popularização da ciência no País.

1.1.1 Objetivos específicos

- a) Promover eventos e ações de divulgação e popularização da ciência que, por meio da SNCT, estimulem a curiosidade científica, o caráter inquiridor e o pensamento crítico dos cidadãos;
- b) Promover ações abrangentes de divulgação e socialização de conhecimentos científicos, não apenas originários de estudos e pesquisas acadêmicas, mas dos saberes e fazeres dos povos e comunidades tradicionais;
- c) Estimular a livre circulação e apropriação do conhecimento a todas as camadas da sociedade brasileira, em especial as socialmente vulneráveis;
- d) Estimular debates acerca do papel da mulher na história da produção científica do País e o interesse de meninas em áreas como a Matemática, Física, Astronomia, Computação, Robótica e Engenharias;
- e) Estimular a geração de conteúdos e o compartilhamento de experiências de divulgação e popularização da ciência, como ferramentas de ensino formal e não formal (material impresso, brinquedos educativos, experimentos, jogos, vídeos, softwares, aplicativos) no âmbito das instituições de ensino e de outros organismos científico-culturais;
- f) Valorizar eventos científico-culturais e ações de comunicação da ciência, que estimulem práticas interdisciplinares ou transdisciplinares que conectem manifestações artísticas e conceitos científicos como teatro científico, exposições, festivais, concursos, desafios e oficinas de experimentação para o público em geral ou setores específicos;

- g) Consolidar a expansão da SNCT, com enfoque na interiorização de ações de divulgação científica, propiciando o aumento do número de Municípios e Estados participantes, bem como das audiências alcançadas.

1.2 Os projetos deverão contemplar como público prioritário:

- a) Alunos da educação básica (ensino fundamental e ensino médio), do ensino profissionalizante/técnico, do ensino superior, da rede pública ou particular de ensino.
- b) Escolas e instituições localizadas, preferencialmente, em municípios com menor IDHM (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal), de acordo com dados do *Censo Demográfico 2010* (IBGE) e disponibilizados no *Atlas de Desenvolvimento Humano do Brasil* (Atlas Brasil 2013 – IPEA, PNUD e FJP): [atlasbrasil.org.br]. **Tal tabela encontra-se disponibilizada para consulta na página eletrônica da Chamada.**
- c) Demais segmentos da sociedade, como pessoas com deficiência, comunidades indígenas, quilombolas ou ribeirinhas, povos tradicionais, meninas/mulheres, moradores de periferias urbanas, população rural, dentre outros.

1.2.1 Os eventos ou atividades deverão ocorrer durante o período de realização da **Semana Nacional de Ciência e Tecnologia, de 21 a 27 de outubro de 2019**, sendo permitidas repetições ou continuidade de atividades, em datas e locais diferentes dos ocorridos durante a SNCT, **respeitado o disposto no subitem 11.2.**

1.3 Os projetos deverão apresentar Plano de Comunicação:

1.3.1 As propostas deverão apresentar Plano de Comunicação com a previsão de utilização e/ou criação de perfis nas plataformas de redes sociais (*Instagram, Facebook e Youtube*, por exemplo), de maneira que as atividades desenvolvidas também sejam veiculadas e promovidas na Internet por meio de tais instrumentos de divulgação e interação.

1.3.1.1 Todo o conteúdo postado (vídeos, fotos e/ou atividades) nos perfis do *Instagram e Facebook* deverão registrar como marcador a *hashtag #snct2019*

1.3.2 Eventos ou atividades propostos para iniciar em datas distintas da SNCT serão considerados exceções e deverão ser devidamente justificados na proposta.

1.3.3 Quanto à capilaridade, **são consideradas prioritárias as atividades** extramuros, as propostas para locais públicos e de grande fluxo de pessoas, as atividades institucionais abertas e amplamente divulgadas (**inclusive, na rede mundial de computadores**), bem como as que apresentem garantias de acessibilidade.

1.4 Os projetos deverão ser elaborados atendendo apenas uma das seguintes linhas:

1.4.1 Linha A - Projetos de Abrangência Estadual ou Distrital

Os projetos apresentados nesta Linha:

- a) deverão guardar pertinência com o tema “Bioeconomia: Diversidade e Riqueza para o Desenvolvimento Sustentável”, demonstrando na justificativa do projeto como o tema será abordado no evento e nas atividades previstas;
- b) poderão ser desenvolvidos em uma ou mais modalidades de eventos descritas no subitem 6.12.
- c) poderão ser contemplados com valores de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

1.4.1.1 Para concorrer à Linha A/Estadual ou Distrital, os projetos deverão prever o atendimento de um percentual mínimo de municípios, que varia de acordo com o total existente em cada Unidade Federativa, conforme o quadro a seguir:

| Quantidade de Municípios / UF | Número mínimo de municípios atendidos | Unidades Federativas |
|-------------------------------|---------------------------------------|------------------------------------|
| Igual ou maior que 300 | 20 (vinte) | BA, MG, RS, SP |
| De 200 a 299 | 15 (quinze) | GO, MA, PB, PR, PI, SC |
| De 100 a 199 | 10 (dez) | AL, CE, MT, PA, PE, RN, TO |
| Menor que 100 | 5 (cinco) | AC, AM, AP, ES, MS, RJ, RO, RR, SE |

1.4.1.2 Os projetos originários do Distrito Federal, que concorrerão à **Linha A - Estadual ou Distrital**, deverão atender no mínimo 5 (cinco) regiões administrativas e/ou municípios da Rede Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE, instituída pela Lei nº. 94/1998.

1.4.2 Linha B - Projetos de Abrangência Intermunicipal

Os projetos apresentados nesta Linha:

- a) deverão abranger municípios dentro de uma mesma Unidade Federativa. Os projetos deverão contemplar no mínimo **2 (dois) municípios** (e/ou regiões administrativas, no caso do DF/RIDE);
- b) deverão guardar pertinência com o tema “Bioeconomia: Diversidade e Riqueza para o Desenvolvimento Sustentável”, demonstrando na justificativa do projeto como o tema será abordado no evento e nas atividades previstas;
- c) poderão ser desenvolvidos em uma ou mais modalidades de eventos descritas no subitem 6.12;
- d) poderão ser contemplados com valores de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

1.5 Para efeito desta Chamada, entende-se como atendimento a diferentes municípios (ou regiões administrativas, no DF) o envolvimento de instituições localizadas em municípios diferentes; o público-alvo residente em municípios diferentes; a participação definida de pessoas oriundas de municípios diferentes e/ou a realização de atividades da SNCT em municípios diferentes.

1.6 Os projetos deverão obrigatoriamente possuir natureza gratuita, e estimular o livre acesso a todos, sendo **vedada a cobrança de taxas, ingressos, contribuições ou quaisquer elementos que condicionem a participação da sociedade nos mesmos.**

2 CRONOGRAMA

| FASES | DATA |
|---|-----------------|
| Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq | 08/07/2019 |
| Prazo para impugnação da Chamada | 18/07/2019 |
| Data limite para submissão das propostas | 22/08/2019 |
| Análise dos critérios de elegibilidade pela área técnica do CNPq | 23 a 30/08/2019 |
| Julgamento | 02 a 06/09/2019 |
| Divulgação do resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet | 10/09/2019 |
| Prazo para interposição de recurso administrativo do resultado preliminar do julgamento | 20/09/2019 |
| Divulgação final das propostas aprovadas no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet | 26/09/2019 |

3 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

3.1 Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e sua ausência resultará no indeferimento da proposta e de sua exclusão da fase de Julgamento.

3.2 Quanto ao Proponente:

3.2.1 O proponente, responsável pela apresentação da proposta, deve atender obrigatoriamente aos itens abaixo:

- a) ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;
- b) possuir, no mínimo, graduação completa ou título de especialista, mestre ou doutor;
- c) ser obrigatoriamente o coordenador do projeto;
- d) ter vínculo formal com a Instituição de Execução do Projeto. Vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física, e a instituição de execução/vinculação do projeto. Na inexistência de vínculo trabalhista formal, o vínculo estará caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução/vinculação do projeto para o desenvolvimento do projeto proposto, documento esse expedido por autoridade competente da instituição. Esse documento deve ficar em poder do proponente, não sendo necessária a remessa ao CNPq.

3.3 Quanto à Instituição de Execução do Projeto:

3.3.1 A instituição de execução do projeto será aquela com a qual o proponente deverá apresentar vínculo ou anuência, nos termos do subitem **3.2.1**, letra d, e será doravante denominada “Instituição de Execução do Projeto”.

3.3.2 Os projetos submetidos à Linha A - Estadual ou Distrital deverão apresentar no mínimo 4 instituições colaboradoras na execução da proposta.

3.3.3 Serão consideradas Instituições de Execução do Projeto no âmbito desta Chamada:

- a) Instituição da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Art. 1.º da Lei 11.892/2008);
- b) Instituição Pública Municipal ou Estadual de Educação ou Ciência e Tecnologia;
- c) Universidade Pública ou Privada Sem Fins Lucrativos, em qualquer caso devendo ser legalmente constituída sob as leis brasileiras;
- d) Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional de Municípios, Estados ou do Distrito Federal;
- e) Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação públicas ou privadas sem fins lucrativos – ICT (Decreto nº 9.283/ 2018, art.2º; Lei nº 10.973/2004);
- f) Unidades de Pesquisa e Institutos Públicos ou Privados Sem Fins Lucrativos, como empresas de pesquisa, laboratórios, fundações, centros e museus de ciência e tecnologia, dentre outros, exceto as Unidades de Pesquisa e Entidades Vinculadas ao MCTIC.

3.3.4 No caso dos projetos submetidos à Linha A, a Instituição de Execução do Projeto será necessariamente responsável pela organização de todas as etapas de planejamento, execução e apresentação de relatórios, devendo disponibilizar equipe técnica, instalações e demais elementos que permitam a adequada realização do projeto.

4 RECURSOS FINANCEIROS

4.1 As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) a serem aportados pela CGPC/MCTIC.

4.2 Os recursos serão liberados em uma única parcela, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira no CNPq.

4.3 Todas as Unidades da Federação poderão ser contempladas com pelo menos 1 (um) projeto da *Linha A - Estadual ou Distrital* e com um número variável de projetos da *Linha B – Intermunicipal*, de acordo com as seguintes faixas populacionais e distribuição geral dos recursos:

| POPULAÇÃO (HABITANTES) | UNIDADES DA FEDERAÇÃO | PROJETOS | VALOR MÁXIMO(R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|---------------------------|---|----------------------------------|--------------------------------------|--|
| Menos de 3 milhões | AC, AP, MS, SE, RO, RR, TO | 1 Linha A | 100.000,00 | 700.000,00 |
| | | 2 Linha B | 20.000,00 | 280.000,00 |
| De 3 milhões a 8 milhões | AL, AM, ES, GO, MA, MT, RN, SC, PB, PI, DF (RIDE) | 1 Linha A | 100.000,00 | 1.100.000,00 |
| | | 3 Linha B | 20.000,00 | 660.000,00 |
| De 8 milhões a 15 milhões | CE, PA, PE, PR, RS | 1 Linha A | 100.000,00 | 500.000,00 |
| | | 4 Linha B | 20.000,00 | 400.000,00 |
| Acima de 15 milhões | BA, MG, RJ, SP | 2 Linha A | 100.000,00 | 800.000,00 |
| | | 5 Linha B | 20.000,00 | 400.000,00 |
| | TOTAL | 31 Linha A 87 Linha B | 3.100.000,00 1.740.000,00 | R\$ 4.840.000,00 118 Projetos |

4.4 Identificada a conveniência e a oportunidade, e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o CNPq, o MCTIC e/ou outro(s) eventual(i)s órgão(s) financiador(es) poderá(ão) decidir por suplementar os projetos contratados e/ou aprovar/contratar novos projetos.

4.4.1 Conforme o interesse de cada um dos Estados, as Fundações de Amparo a Pesquisa – FAPs poderão decidir aprovar projetos classificados ou suplementar projetos já contratados nesta Chamada. A responsabilidade pela contratação e pagamento desses projetos caberá a cada *Fundação de Amparo à Pesquisa*, por seus próprios meios e instrumentos, estando o CNPq isento de responsabilidade nos compromissos firmados entre as FAPs e os beneficiários.

4.4.1.1 Nos casos descritos no subitem anterior, a seleção dos projetos a serem suplementados ou contratados não seguirá, necessariamente, a ordem de classificação recomendada pelo Comitê Julgador, seguindo-se a prioridade determinada pelo(s) parceiro(s)

4.5 Não há óbice à suplementação de recursos por parte da Instituição de Execução do Projeto, ou mediante recursos oriundos de parcerias com outras instituições, públicas ou privadas.

4.5.1 A responsabilidade pela contratação e pagamento desses recursos suplementares caberá à instituição parceira por seus próprios meios e instrumentos, estando o CNPq isento da responsabilidade nos compromissos firmados entre elas e os beneficiários.

4.5.2 A suplementação de recursos oriunda de outras parcerias não desobriga o beneficiário do dever de prestar contas ao CNPq dos recursos recebidos no âmbito desta Chamada.

5 ITENS FINANCIÁVEIS

5.1 Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio, compreendendo:

5.2 Custeio:

- a)** material de consumo;
- b)** serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos para pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;
- c)** despesas acessórias de importação;
- d)** passagens e diárias, de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração.
- e)** locação de veículos automotores e despesas com combustível de qualquer natureza para traslado de estudantes e equipes das atividades.

5.2.1 Qualquer pagamento à pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

5.2.2 A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto.

5.2.3 É vedada a implementação de qualquer modalidade de pagamento para o coordenador do projeto e membros de sua equipe, exceto diárias para locomoção comprovada, na execução das etapas previstas no projeto.

5.2.4 Os coordenadores das propostas aprovadas deverão reservar, em sua solicitação, recursos destinados ao custeio de passagens e diárias correspondentes à sua participação – ou de algum membro da equipe (no máximo 2 pessoas) – em encontro que ocorrerá em Brasília, em data a ser previamente anunciada, para avaliação, troca de experiências e discussão dos resultados obtidos.

5.3 São vedadas despesas com:

- a) despesas de capital, como obras civis e bens duráveis;
- b) camisetas, certificados, ornamentação, brindes, coquetel, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza, ressalvadas as de caráter educativo, pedagógico ou de divulgação e popularização da ciência;
- c) despesas de rotina, como contas de luz, água e telefone, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da Instituição de Vinculação do Projeto;
- d) despesas de correios e reprografia, salvo se relacionadas diretamente com a execução do projeto;
- e) pagamento de taxas de administração e de gerência, a qualquer título;
- f) obras civis (*ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta*), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- g) aquisição de veículos automotores;
- h) pagamento de salários, complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- i) pagamento de serviços de terceiros a agente público da ativa por serviços prestados;
- j) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

5.4 As demais despesas serão de responsabilidade do proponente e da Instituição de Vinculação do projeto, respondendo cada um pelos atos praticados.

5.5 Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverão ser observadas as normas do CNPq de **PRESTAÇÃO DE CONTAS**.

5.6 O CNPq não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

6 SUBMISSÃO DA PROPOSTA

6.1 As propostas deverão ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se o Formulário de Propostas *online*, disponível na *Plataforma Integrada Carlos Chagas*.

6.2 O horário limite para submissão das propostas ao CNPq será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no **CRONOGRAMA**, não sendo aceitas propostas submetidas após este horário.

6.2.1 Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

6.2.2 Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será aceita pelo sistema eletrônico, razão pela qual não haverá possibilidade da proposta ser acolhida, analisada e julgada.

6.3 Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada podem ser obtidos pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br ou pelo telefone (61) 3211-4000.

6.3.1 O atendimento encerra-se impreterivelmente às 18h (horário de Brasília), em dias úteis, e esse fato não será aceito como justificativa para envio posterior à data limite.

6.3.2 - É de inteira responsabilidade do proponente entrar em contato com o CNPq em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

6.4 Todas as Instituições de pesquisa envolvidas com o projeto deverão estar **cadastradas previamente no Diretório de Instituições do CNPq**, sob pena de ter inviabilizada sua inserção na proposta.

6.5 O formulário eletrônico deverá ser preenchido com as seguintes informações:

- a) Identificação da proposta;
- b) Dados do proponente;
- c) Instituições participantes;
- d) Orçamento detalhado;
- e) Dados gerais do projeto, incluindo título, resumo, objetivo geral e objetivos específicos, justificativa, metodologia de implantação, estratégias educativas de médio prazo, público-alvo, experiência da coordenação em atividades de popularização e divulgação da ciência, equipe do projeto, atividades propostas, histórico da instituição e estratégias de comunicação.
- f) Relevância e impacto do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico ou de inovação.

6.5.1 Todos os itens do formulário devem ser preenchidos, sob pena de indeferimento da proposta.

6.5.2 É obrigatório que os membros da equipe tenham seus currículos cadastrados na Plataforma Lattes. Essa exigência não se aplica a estudantes da educação básica ou comunidade em geral, que atuem como colaboradores ou voluntários.

6.5.3 A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, professores, técnicos, coordenadores, estudantes, educadores, divulgadores, profissionais e mediadores de

museus e centros de ciência. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

6.5.4 Somente deverão ser indicados como instituições participantes do projeto e como membros da equipe aqueles que tenham prestado anuências formais escritas, as quais devem ser mantidas sob a guarda do Coordenador do projeto.

6.6 As propostas deverão incluir arquivo Anexo – Formulário de Proposta, em formato PDF*, contendo o detalhamento da proposta e adequação do orçamento físico-financeiro, devendo este arquivo contemplar as seguintes informações, para subsidiar a análise pelo Comitê Julgador:

A. Relevância e mérito científico-pedagógico

- Caracterização da proposta (objetivos, principais atividades desenvolvidas, etc.);
- Aderência da proposta ao objeto e aos objetivos definidos nos itens 1 e 1.1;
- Modalidades de eventos abrangidos pelo projeto;
- Ações educativas extramuros, de médio a longo prazos, a partir da SNCT;
- Caráter interdisciplinar ou transdisciplinar no atendimento do tema da SNCT 2019;
- Produção material de ferramentas educativas de divulgação e popularização da ciência, de média ou longa duração;
- Breve histórico, mencionando, se for o caso, o impacto dos resultados de edições anteriores, bem como a utilização de recursos em Chamadas anteriores;
- Potencial e pertinência da proposta como estratégia de divulgação e popularização da ciência;
- Potencial multiplicador das atividades educativas propostas;
- Previsão de ações que abordem o uso de técnicas modernas de engajamento da sociedade civil para soluções de questões sociais específicas da comunidade/estado/região onde a proposta será executada;
- Previsão de ações que visem promover reflexões acerca do papel social e produtivo das mulheres na ciência e/ou que estimulem meninas e mulheres a entrar, permanecer e ter sucesso nas carreiras científicas, especialmente, nas ciências exatas, engenharia e computação.

B. Abrangência da Proposta

- Abrangência e citação nominal de todos os municípios atendidos;
- Abrangência territorial dos projetos participantes;
- Locais de execução do projeto nos diferentes municípios;
- Alcance das atividades propostas para o atendimento de diferentes municípios;
- Parceria e envolvimento de outras instituições de ensino, pesquisa, extensão e de governos locais;
- Amplitude e diversidade do público beneficiário;
- Atendimento ao público prioritário definido no subitem 1.2;
- **Plano de Comunicação para divulgação e participação do público pretendido;**
- Garantias de atendimento à legislação de acessibilidade.

C. Exequibilidade da Proposta

- Aderência da proposta ao objeto e aos objetivos definidos;
- Adequação do cronograma às atividades planejadas;

- Experiência do proponente em divulgação e popularização da ciência;
- Adequação da infraestrutura existente ou proposta às atividades planejadas.

D. Adequação do orçamento físico-financeiro

- Detalhamento adequado dos itens necessários;
- Relação entre itens orçamentários e atividades propostas;
- Pertinência dos itens orçados;
- Adequação dos custos;
- Uso de recursos financeiros para atividades de média ou longa duração.

6.6.1 Solicita-se que os itens acima sejam postos na ordem sugerida, para facilitar a avaliação. Quando o item não se aplicar, indique "não se aplica".

6.6.2 O arquivo deve ser gerado em formato PDF* e anexado ao Formulário de Propostas *online*, limitando-se a 1Mb (um megabyte).

6.6.3 Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, fotos e/ou outros, para esclarecer a argumentação da proposta, estes não devem comprometer a capacidade do arquivo, pois as propostas que excederem o limite de 1Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

6.7 Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.

6.8 Será aceita uma única proposta por proponente.

6.9 Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

6.10 Constatado o envio de propostas idênticas por proponentes diferentes, ambas serão indeferidas.

6.11 Recomenda-se que os projetos submetidos contemplem ações que reflitam aspectos contemporâneos na área de comunicação pública da ciência e tecnologia no Brasil, como: *valorização do conhecimento local*; uso de processos dialógicos com a(s) sua(s) audiência(s); foco no processo, mais que no resultado; *inclusão de audiências*, para além do público escolar; estabelecimento de conexão com outras áreas de conhecimento; promoção de mais indagações do que respostas fechadas; *promoção da divulgação da ciência para pessoas com deficiência*; diálogo com pesquisas na área de divulgação de ciência e ou educação em ciências.

6.12 As propostas deverão contemplar uma ou mais modalidades de eventos, descritas a seguir:

a) **Exposição de CT&I** - Apresentação de produtos, processos e/ou serviços selecionados mediante um critério objetivo, com a finalidade de apresentar temas científicos para públicos gerais ou específicos, que ocorram nas instituições proponentes ou em diversos locais, como exposições itinerantes, preferencialmente em local de grande confluência de público. Como forma de promover e facilitar a compreensão, podem ser realizadas ações mediadoras para a decodificação das exposições por parte do público visitante, como construção de painéis com textos e imagens, vídeos, sons, ações educativas, multimídias etc.

b) **Eventos de Comunicação Científica em Rádio, TV e outras mídias** - Produção e veiculação de programas, documentários ou vinhetas de divulgação e popularização da Ciência, em especial da matemática, em emissoras abertas de rádio, TV e outras mídias, como portais da internet, cinemas, veículos de transporte público, comunicação urbana, dentre outras.

c) **Ciência Móvel** - Ação de divulgação de ciência baseada em unidades móveis como caminhões, ônibus, barcos, vans, carretas, vagões de trem, que viajam levando exposições, jogos, aparatos interativos, multimídias, oficinas e outras atividades para as populações de regiões que não dispõem ou têm dificuldade de acessar espaços de cultura científica;

d) **Portas Abertas** - Evento realizado por instituições, que no exercício de suas ações cotidianas não estão abertas à visitação pública. Nos “Dias de Portas Abertas” estas instituições devem receber estudantes ou o público em geral e realizar atividades específicas como visitas a acervos ou laboratórios, palestras, e outras atividades visando divulgar a instituição. Este é o caso de instituições como universidades, institutos de pesquisa, museus e centros de CT&I, dentre outras;

e) **Seminário ou Ciclo de Palestras** - Sequência de palestras, mesas-redondas ou debates organizados em torno de assuntos relacionados à temática da SNCT, abertas à população em geral, e realizadas em locais de grande confluência de público. As palestras devem tratar de um mesmo tema, sob diferentes abordagens.

f) **Conjunto de Oficinas de CT&I** - Evento que reúne um conjunto de cursos de livre acesso à população, com caráter de problematização, divulgação e socialização de aspectos específicos da ciência e tecnologia. Seu objetivo consiste em aprofundar a discussão sobre temas específicos e, para isso, deve apresentar no mínimo 10 (dez) cursos com assuntos a serem abordados sobre CT&I, incluindo os relativos à temática da SNCT.

g) **Mostra de Teatro Científico** - Produção e apresentação de peça(s) de teatro que busca(m) favorecer a divulgação e a popularização da ciência, bem como despertar o interesse das pessoas sobre aspectos específicos da ciência e sua história. Para esta Chamada, as peças e apresentações de teatro científico podem ser pensadas como ferramentas de ensino formal ou não-formal, em espaços públicos e abertos, ou em programas educativos de museus e centros de CT&I.

h) **Mostra de Vídeos** - Produção e exposição pública de vídeos, filmes e documentários sobre temáticas de CT&I, em um ou mais locais.

i) **Feira ou Mostra de Ciências** – Apresentação de trabalhos científicos de estudantes (em equipes ou individualmente), dos ensinos fundamental e médio, de escolas públicas e/ou privadas de municípios onde ocorrerão outros eventos e/ou atividades da SNCT 2019. **Essa modalidade de evento só é elegível para apoio se constituir parte de um projeto maior, em que outras atividades e/ou eventos sejam realizados. O apoio a Feiras e Mostras de Ciências dissociados da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia são apoiados por meio de chamada pública específica lançada anualmente pelo CNPq.**

6.13 A todas as propostas submetidas no âmbito desta Chamada, aplicam-se as seguintes regras:

6.13.1 Os eventos serão destinados a espaços públicos de livre acesso, cabendo ao(a) candidato(a) sua escolha, observadas as demais condições estabelecidas nesta Chamada.

6.13.2 Os selecionados **deverão registrar obrigatoriamente** os eventos e atividades, bem como indicar os municípios, as instituições, as datas e os locais das atividades de CT&I no *site* da SNCT, no endereço eletrônico <http://snct.mctic.gov.br/>, preferencialmente em período antecedente à realização dos eventos, de modo a garantir ao público o acesso efetivo à programação da SNCT.

6.13.2.1 O simples registro de evento não desobriga a inclusão de todas as atividades relacionadas ao projeto, devendo estas ser cadastradas e vinculadas ao evento principal.

6.13.2.2 Para fins de cadastramento no *site* oficial da SNCT, entende-se como:

Evento: um conjunto de atividades, que somadas, constituem uma programação que é apresentada à população por meio de um nome e uma identidade visual (ex. todas as modalidades descritas no subitem 6.12).

Atividade: ação ou ações individuais ou coletivas de divulgação científica, no contexto de um evento e que componham sua programação (ex. palestras, cursos, oficinas, peça teatral, apresentação de programa de rádio ou tv, apresentação de material didático, etc.). O cadastramento de uma mesma atividade deve ser fiel à programação do evento, inclusive contemplando o número de repetições previstas.

6.13.3 Quando da prestação de contas a exigência disposta no subitem 6.13.2 deverá ser comprovada no Relatório Técnico Científico.

6.13.4 Todos os eventos inscritos na SNCT possuem liberdade de criação, execução, divulgação e produção científica, não havendo restrição de forma, conteúdo, estilo, gênero, segmento, modalidade ou tempo de apresentação, observadas as demais condições estabelecidas nesta Chamada.

6.13.5 Os espaços onde ocorrerão os eventos ou as atividades deverão estar mencionados nas propostas.

6.14 As propostas apresentadas deverão ser aderentes ao tema da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia 2019: “**Bioeconomia: Diversidade e Riqueza para o Desenvolvimento Sustentável**”, de forma interdisciplinar e/ou transdisciplinar. A aderência deve ser claramente demonstrada na justificativa da proposta, bem como no escopo dos eventos e atividades programados.

6.15 Com o ato da apresentação da proposta de divulgação e popularização da ciência na SNCT, os coordenadores de projetos contemplados nesta Chamada autorizam a utilização, pelo CNPq e pelo MCTIC, de suas imagens para fins de divulgação, vedada qualquer utilização comercial.

6.16 Ao se inscreverem, os coordenadores dos projetos contemplados autorizam ao MCTIC o direito de exposição, publicação, em meio eletrônico ou impresso, e divulgação dos Projetos, Trabalhos e Produtos apresentados na SNCT, e dos nomes de seus responsáveis e equipe participante, a qualquer tempo, sem que tal feito implique qualquer forma de remuneração a seus autores.

7 JULGAMENTO

7.1 Nessa fase serão avaliadas e classificadas apenas as propostas que atenderam a todos os critérios de elegibilidade indicados no item 3.

7.2 Critérios de Julgamento

7.2.1 Os critérios para avaliação e classificação das propostas quanto ao mérito científico-pedagógico e sua adequação orçamentária são:

| | Critérios | Peso | Nota |
|---|---|-------------|--------------|
| A | Relevância e mérito científico-pedagógico | 4 | 0,00 a 10,00 |
| B | Abrangência da proposta | 3 | 0,00 a 10,00 |
| C | Exequibilidade da proposta | 2 | 0,00 a 10,00 |
| D | Adequação do orçamento físico-financeiro | 1 | 0,00 a 10,00 |

7.2.2 Somente as propostas de cada Unidade Federativa concorrerão entre si.

7.2.3 Para estipulação da pontuação final de cada proposta, poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

7.2.4 A pontuação final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

7.2.5 Em caso de empate, o Comitê Julgador deverá analisar as propostas empatadas e definir a sua ordem de classificação, apresentando de forma motivada as razões e fundamentos, e considerando os seguintes critérios de desempate:

- a) a maior pontuação obtida no critério de avaliação “A”; e
- b) permanecendo o empate, a maior pontuação obtida no critério de avaliação “B”.

7.2.6 Após a avaliação, as propostas classificadas pelo Comitê Julgador serão elencadas em ordem decrescente de pontuação, **para cada Unidade Federativa**, considerando a distribuição dos recursos definida no item 4.3 desta Chamada, e para cada **Linha de Apoio** (Linha A - Estadual / Distrital e Linha B – Intermunicipal).

7.2.7 Na hipótese de não haver propostas classificadas na Linha A em uma Unidade Federativa, os recursos serão destinados a outros projetos classificados, com maior pontuação, dentre os apresentados por proponentes de Unidades Federativas da mesma região geográfica.

7.2.8 Se, ainda assim, persistir a não existência de propostas classificadas dentro de uma mesma Região do País na Linha A, poderão ser contempladas propostas de quaisquer outras regiões, da mesma Linha, que apresentem maior pontuação em sua avaliação, por ordem geral de classificação.

7.2.9 Na hipótese de não haver propostas classificadas na Linha B em uma Unidade Federativa, os recursos serão destinados a outros projetos classificados, com maior pontuação, dentre os apresentados por Unidades Federativas da mesma região.

7.2.10 Se, ainda assim, persistir a não existência de propostas classificadas dentro de uma mesma Região do País na Linha B, poderão ser contempladas propostas de quaisquer outras regiões, da mesma Linha, que apresentem maior pontuação em sua avaliação, por ordem geral de classificação.

7.2.11 No caso de sobra de recursos, após a aplicação dos critérios de desempate mencionados nos itens anteriores, poderão ser contempladas propostas em qualquer Linha, que apresentem maior pontuação em sua avaliação, por ordem geral de classificação, podendo neste caso ser recomendado valor menor que o solicitado na proposta.

7.3 Etapas do Julgamento

7.3.1 Etapa I - Classificação pelo Comitê Julgador

7.3.1.1 A composição e as atribuições do Comitê Julgador seguirão as disposições contidas em normas específicas do CNPq que tratam da matéria.

7.3.1.2 Todas as propostas que atenderem aos critérios de elegibilidade serão classificadas pelo Comitê Julgador, seguindo os critérios de julgamento dispostos nesta Chamada.

7.3.1.3 A pontuação final de cada proposta será aferida conforme estabelecido no subitem 7.2.

7.3.1.4 Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

7.3.1.5 Após a análise de mérito e relevância de cada proposta, o Comitê deverá recomendar:

a) aprovação; ou

b) não aprovação.

7.3.1.6 O parecer do Comitê Julgador será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação das propostas recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, assim como outras informações e recomendações pertinentes.

7.3.1.7 Para cada proposta recomendada, o Comitê Julgador deverá sugerir o valor a ser financiado pelo CNPq. Salvo por razão de corte de itens de despesa, devidamente justificado, o comitê não poderá sugerir valor inferior ao solicitado na proposta, respeitados os valores máximos de cada Linha, conforme estabelecido no subitem 1.4.

7.3.1.8 Durante a classificação das propostas pelo Comitê Julgador, o Gestor da Chamada e a Área Técnico-científica do CNPq, acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e correções necessários, como a possibilidade que se refaça ou modifique pareceres de recomendação e a Planilha de Julgamento por meio de manifestação técnica devidamente justificada.

7.3.1.9 A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros do Comitê.

7.3.2 Etapa II - Análise pela Área Técnico-Científica do CNPq

7.3.2.1 Esta etapa consiste na análise do cumprimento dos critérios de elegibilidade e das demais disposições desta Chamada cuja inobservância ensejam o indeferimento das propostas e na supervisão da classificação feita pelo Comitê Julgador.

7.3.2.2 A Área Técnico-científica deverá analisar os pareceres elaborados pelo Comitê Julgador e a Planilha de Julgamento, apresentando os subsídios para etapa de Decisão pelo Presidente do CNPq.

7.3.2.3 A Área Técnico-científica poderá indicar itens orçamentários, informações incorretas ou inverídicas, inconsistências técnicas, falhas de julgamento, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão ou não inviabilizar a aprovação da proposta.

7.3.2.4 Identificadas falhas, ausências, inconsistências e/ou equívocos, deverá a Área Técnico-científica tomar as providências necessárias para sanar os problemas, podendo determinar a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior e a retificação da Planilha de Julgamento.

7.3.3 Etapa III - Decisão do julgamento pelo Presidente do CNPq

7.3.3.1 O Presidente do CNPq emitirá decisão do julgamento com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

7.3.3.2 Na decisão do Presidente do CNPq constarão as propostas indeferidas, as não aprovadas e as aprovadas, com os respectivos valores de financiamento dentro dos limites orçamentários desta Chamada.

8 RESULTADO PRELIMINAR DO JULGAMENTO

8.1 A relação de todas as propostas julgadas (indeferidas, aprovadas e não aprovadas) será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço <http://cnpq.br> e publicada, por extrato, no **Diário Oficial da União, conforme CRONOGRAMA**.

8.2 Todos os proponentes da presente Chamada terão acesso ao parecer sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

9 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Recurso Administrativo do Resultado Preliminar do Julgamento

9.1.1 Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado preliminar do julgamento, poderá apresentar recurso em formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da divulgação do Resultado Preliminar na página do CNPq e da disponibilização dos pareceres na Plataforma Carlos Chagas, conforme **NORMAS RECURSAIS** deste Conselho.

10 RESULTADO FINAL DO JULGAMENTO

10.1 A Diretoria Executiva (DEX) do CNPq emitirá decisão do julgamento com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

10.2 O resultado final do julgamento pela DEX será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço <http://cnpq.br> e publicado, por extrato, no **Diário Oficial da União, conforme CRONOGRAMA.**

11 EXECUÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

11.1 As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do proponente, mediante assinatura de **TERMO DE OUTORGA.**

11.2 As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo de execução estabelecido em 6 (seis) meses, no qual deverá estar compreendido o período da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia - SNCT 2019 (21/10 a 27/10/2019).

11.2.1 Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, mediante pedido fundamentado do proponente, que justifique a prorrogação pleiteada, e aceito pelo CNPq.

11.3 O proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

11.4 A existência de qualquer inadimplência por parte do proponente, com o CNPq, com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, ou o registro do proponente como inadimplente em quaisquer cadastros mantidos por órgãos da Administração Pública Federal, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto, devendo o projeto ser cancelado posteriormente caso seja verificado que o proponente deixou de declarar sua inadimplência.

11.5 As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas nas bases de dados do CNPq e do MCTIC serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo:

11.5.1 Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos coordenadores para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq (Lei 12.527/2011 de 18 de novembro de 2011, art 7º, §3º, e Decreto 7.724/2012 de 16 de maio de 2012, art 20).

11.5.2 Aqueles coordenadores cujos projetos submetidos ao CNPq, aprovados ou não, e/ou seus relatórios técnicos apresentados que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade, Desenho Industrial, Programa de Computador ou qualquer outra forma de registro de Propriedade Intelectual e semelhantes, deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

11.5.2.1 As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas na cláusula anterior subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

11.5.2.2 Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os coordenadores, suas equipes e instituições têm, como membros da

comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros coordenadores para fins acadêmicos.

11.5.2.3 Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, todo produto desenvolvido (material didático, revistas, jogos, *softwares*, aplicativos, vídeos, etc.) por meio do apoio financeiro desta Chamada deve ser disponibilizado ao CNPq e ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

11.5.3 As partes deverão assegurar que cada um de seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

11.5.4 O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente, instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

11.6 A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq (DEX), por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

11.7 É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

12 DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

12.1 Durante a execução, o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, de acordo com o estabelecido no **TERMO DE OUTORGA** e por meio de relatório de cumprimento de objeto, conforme modelo estruturado a ser disponibilizado oportunamente.

12.1.1 Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada ao CNPq pelo coordenador do projeto, acompanhada da devida justificativa, devendo tal alteração ser autorizada antes de sua efetivação e observadas as Resoluções Normativas do CNPq que tratam do tema.

12.2 Durante a execução do projeto, o CNPq e o MCTIC, a qualquer tempo e quantas vezes considerarem necessário, poderão promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.

12.2.1 Caberá ao coordenador do projeto o atendimento tempestivo às eventuais informações e/ou relatórios solicitados pela área técnica do MCTIC, na vigência do projeto ou em prazo posterior a esta vigência, sempre que o MCTIC considerar tais informações relevantes ou estratégicas para a Política de Popularização da Ciência e Tecnologia.

12.2.2 Caso seja detectado que o projeto não esteja sendo executado conforme o previsto, o CNPq deverá determinar diligências para o devido cumprimento e, caso não atendidas, promover o encerramento do projeto.

12.3 As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.

12.4 Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por meio da Central de Atendimento: atendimento@cnpq.br.

13 AVALIAÇÃO FINAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. Prestação de Contas

13.1.1 O coordenador do projeto deverá encaminhar a prestação de contas em Formulário *online* específico, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o **TERMO DE OUTORGA** e demais normas do CNPq, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de regência.

13.1.2 Todos os campos do formulário *online* de prestação de contas deverão ser devidamente preenchidos.

13.1.3 A prestação de contas financeira deverá ser apresentada juntamente com todos os comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de **PRESTAÇÃO DE CONTAS** disponíveis no endereço eletrônico <http://www.cnpq.br/web/guest/prestacao-de-contas1>.

13.2 Relatório Técnico Científico Final

13.2.1 A prestação de contas técnica compreende a apresentação de **Relatório Técnico Final**, devidamente acompanhado de registros fotográficos dos eventos realizados.

13.2.1.2 O Relatório Técnico Final deverá ser anexado ao formulário *online* específico em formato PDF*.

13.2.1.3 Deverão constar, obrigatoriamente, no arquivo do Relatório Técnico final os seguintes itens:

- a) contextualização do evento em relação ao público e à equipe organizadora;
- b) cronograma e programação geral executados;
- c) divulgação realizada antes e durante a realização;
- d) resultados e conclusões;
- e) registros de imagens (vídeos e fotos - estas deverão possuir legenda). Para maior diversificação de registros poderão ser informados *links* das instituições (ou páginas criadas para o(s) eventos) para verificação por parte da equipe técnica do CNPq.
- f) resumo, em até 250 palavras, que contenha necessariamente: local de realização, duração, público-alvo, objetivos (geral e específicos) do evento; metas estabelecidas e atingidas; principais resultados e conclusões obtidos. Resumo poderá integrar o Caderno de Resumos da SNCT 2019.

13.3 Além do Relatório Técnico Final a ser apresentado obrigatoriamente ao CNPq, o(a) coordenador(a) do projeto deverá encaminhar ao MCTIC, quando solicitado, relato das melhores práticas, ou dos casos de sucesso considerados mais relevantes na execução do projeto, de modo consolidar os depoimentos de coordenadores da SNCT no Manual de Boas Práticas em Popularização da Ciência e Tecnologia.

13.3.1 O relato deverá compreender de que forma o projeto apoiado transformou a realidade local, dentre outras informações consideradas importantes, devendo ser datado, assinado pelo(a) coordenador(a) do projeto e encaminhado em formato digital para o e-mail: snct@mctic.gov.br após o encerramento do projeto.

14 IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA

14.1 Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no **CRONOGRAMA**.

14.1.1 Caso não seja impugnada dentro do prazo, o proponente não poderá mais contrariar as cláusulas desta Chamada, concordando com todos os seus termos.

14.2 A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br, seguindo as normas do processo administrativo federal.

15 PUBLICAÇÕES E MATERIAL DE DIVULGAÇÃO

15.1 As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção dos eventos e atividades apoiados pela presente Chamada **deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq e do MCTIC**.

15.2 As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

15.3 A publicação dos artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverá ser realizada, preferencialmente, em revistas de acesso aberto.

16 DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público inseridos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, pelo Decreto nº. 9.283/18, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

16.2 A Coordenação responsável pelo acompanhamento da presente Chamada é a Coordenação do Programa de Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais.

16.3 A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16.4 A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, Junho de 2019.